



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 05 (cinco) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 05 (cinco) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, da Lei Complementar nº 2635 de 1990, ou até nomeação de profissional aprovado em concurso público, o que vier primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações do Cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
05 de maio de 2026.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 66/2026-GP - AAL

Montenegro, 05 de maio de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação temporária e administrativa de 05 (cinco) Motoristas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

A proposição fundamenta-se na necessidade urgente de recomposição da força de trabalho operacional da referida Secretaria. Nos últimos 5 (cinco) anos, verificou-se significativa redução do quadro de servidores efetivos, especialmente em decorrência de aposentadorias, sem a correspondente reposição, o que ocasionou acentuada defasagem de pessoal.

A atual realidade administrativa evidencia, inclusive, uma inversão do cenário historicamente enfrentado pela Administração Pública Municipal. Se, anteriormente, a limitação residia na insuficiência de equipamentos e veículos, coexistindo com a disponibilidade de servidores, atualmente observa-se situação oposta: há disponibilidade de veículos e maquinários em condições adequadas de uso, porém insuficiência de profissionais habilitados para operá-los. Tal circunstância acarreta a subutilização de bens públicos, comprometendo a eficiência administrativa e impactando negativamente a adequada aplicação dos recursos públicos.

A insuficiência de motoristas tem afetado diretamente a execução de atividades essenciais, tais como manutenção de vias públicas, prestação de serviços urbanos, apoio logístico e atendimento de demandas contínuas da Secretaria, comprometendo a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medida administrativa célere e eficaz, apta a suprir, ainda que temporariamente, a deficiência de pessoal e restabelecer a capacidade operacional da Secretaria. A contratação temporária, nos termos dos artigos 232 e seguintes da Lei Complementar nº 2.635/1990, apresenta-se como solução juridicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
Ana Paula Machado  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1807-471C-7EFB-9E49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/05/2026 16:28:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1807-471C-7EFB-9E49>